



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 023/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR(ES): VEREADOR EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS

PROTOCOLO:
Recebi em : 02/06/2023

Secretário

EMENTA:

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 06/06/2023



GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO SANCHES -
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 023/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): VEREADOR EDUARDO SANCHES - REPUBLICANOS

PROTOCOLO:
Recebi em :
/ /

Secretário

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta para apreciação e deliberação plenária do seguinte Projeto de Lei.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 4.506 de 12 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Empreendimentos/ Atividades	Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV
Loteamentos e Reloteamentos	Todos
Hotéis, pousadas, albergues	Acima de 1.500 m ² de área utilizada
Garagens de veículos de transportes de cargas	Após análise preliminar do local

	de instalação
Centros Comerciais e Shopping Centers	Acima de 5.000 m ² de área utilizada
Casa de festas, casas de shows e eventos, clubes recreativos, centro de convenções, boate, discotecas e danceterias.	Acima de 1.500 m² de área utilizada
Comércio de fogos de artifício	Todos
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferros-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividade poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais.	Área construída acima de 1.000,00 m ²

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Seis dias do mês de Junho do ano de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer uma lista clara de atividades que exigem a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Anexo 1 da legislação, estamos proporcionando maior clareza e segurança aos empreendedores. Isso evita interpretações subjetivas e estabelece critérios objetivos que devem ser cumpridos.

Ao definir quais atividades estão sujeitas ao EIV, estabelecemos uma base sólida para a tomada de decisões e assegura que as medidas mitigadoras adequadas sejam implementadas para minimizar os impactos negativos sobre a vizinhança.

Essa abordagem contribui para um ambiente de negócios mais transparente e previsível, permitindo que os empreendedores tenham uma compreensão clara dos requisitos a serem atendidos e dos potenciais impactos de suas atividades. Isso facilita o planejamento adequado, o cumprimento das regulamentações e a adoção de medidas de mitigação desde o início dos empreendimentos.

Ao garantir que o desenvolvimento urbano ocorra de forma sustentável e respeitando os direitos e a qualidade de vida dos moradores, a Lei de Impacto na Vizinhança desempenha um papel crucial na construção de uma cidade mais justa, segura e harmoniosa. Ela promove o equilíbrio entre o crescimento econômico e o bem-estar social, considerando os interesses de todos os envolvidos.

Portanto, ao estabelecer uma lista clara e objetiva de atividades, estamos contribuindo para a implementação efetiva da Lei de Impacto na Vizinhança e para o desenvolvimento de uma cidade mais sustentável e equitativa.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Ordinária** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**.

**EDUARDO SANCHES – REPUBLICANOS
VEREADOR**